

**Ata da 225ª Reunião da Diretoria**

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis), às 11:00 (onze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 225ª (ducentésima vigésima quinta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presente os Diretores Gregório de Souza Rabêlo Neto e Noboru Ofugi, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

**1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.**

**1.1. – SERVIÇO TELEFÔNICO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (DDD) – Telefones celulares da URRJ – Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2005:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-161/2006 e aprovou a Deliberação nº 239/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 161/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.005767/2005-35, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2005, celebrado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, cujo objeto é a prestação de serviços telefônicos de longa distância nacional (DDD), de chamadas originárias de telefones celulares da Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 15 de agosto de 2006. O valor global estimado para atender à despesa é R\$ 51.179,58 (cinquenta e um mil, cento e setenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**1.2. – RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO – Prestação de serviços auxiliares de recepção, motorista e digitador - URSP:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-162/2006 e aprovou a Deliberação nº 240/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 162/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.125804/2003-49, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2004, celebrado com a empresa Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., para a prestação de serviços auxiliares de recepção, motorista e digitação para atender à Unidade Regional de São Paulo. §1º O Termo Aditivo em questão visa a incluir mais 1 (um) motorista (categoria profissional SAC5), correspondendo ao acréscimo aproximado de 12,29% do valor do Contrato, em conformidade com o limite autorizado pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 2º Com o acréscimo em questão, o valor global do contrato passa para R\$201.761,64 (duzentos e um mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos). §3º O valor estimado para atender à despesa decorrente é R\$ 9.203,50 (nove mil, duzentos e

três reais e cinqüenta centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – Serviços de conservação e manutenção das instalações prediais do Edifício Sede da ANTT e do imóvel localizado no Setor de Indústrias Gráficas – Brasília (DF):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-163/2006 e aprovou a Deliberação nº 241/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 163/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.201939/2004-63 (volumes I e II), DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação dos seguintes serviços, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital: I - manutenção preventiva e corretiva nos sistemas elétrico, hidrosanitário e nas instalações do sistema de combate a incêndio do Edifício Sede da ANTT, em Brasília, sem fornecimento de peças e materiais; II - manutenção corretiva nos sistemas elétrico e hidrosanitário, sempre que necessário, no imóvel localizado no lote 675, da Quadra 4, no Setor de Indústrias Gráficas, em Brasília, sem fornecimento de peças e materiais. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – REGULAMENTO – Dispõe sobre aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-166/2006 e aprovou a Deliberação nº 253/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 166/2006, de 1º de agosto de 2006, no que consta do Processo nº 50500.023992/2006-84; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União no âmbito da ANTT, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o "Regulamento para Aplicação da Penalidade de Impedimento de Liciar e Contratar com a União no Âmbito da ANTT", na forma do Anexo a esta Deliberação. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO NO ÂMBITO DA ANTT. Art. 1º A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, será aplicada ao adjudicatário ou contratado, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de acordo com os seguintes limites temporais: I - de três a seis meses, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto por até quinze dias; II - de seis meses a um ano, nos casos de: ensejar o retardamento da execução do objeto por mais de quinze dias; e falhar na execução do contrato; III - de um a três anos, nos casos de: não assinar o contrato ou a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade; deixar de entregar documentação exigida no edital; ensejar o retardamento da execução do objeto por mais de trinta e um dias; e não mantiver a proposta; e IV – de três a cinco anos, no caso de: apresentar documentação falsa; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; e cometer fraude fiscal. § 1º

A fixação da pena levará em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, tais como a reprovabilidade do comportamento a ser punido, a culpabilidade do adjudicatário ou contratado e o prejuízo causado aos serviços a cargo da ANTT. § 2º A penalidade prevista neste artigo será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais. § 3º O atraso superior a trinta e um dias caracteriza a inexecução total do contrato e enseja sua rescisão. § 4º O adjudicatário ou contratado que for punido na forma deste artigo será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo mesmo período da sanção aplicada. Art. 2º A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista neste Regulamento, será apurada em procedimento administrativo próprio com observância do contraditório e da ampla defesa. Art. 3º A defesa do interessado será juntada ao processo para análise prévia da Superintendência de Administração e Recursos Humanos e, caso haja alguma questão jurídica a ser dirimida, será encaminhada à Procuradoria-Geral desta Agência, antes da remessa à Diretoria para deliberação. § 1º Concluindo pela aplicação da penalidade, a Diretoria procederá à remessa dos autos à Superintendência de Administração e Recursos Humanos para as providências relativas à notificação da empresa e solicitação para inclusão da penalidade nos registros cadastrais a que se referem o Decreto nº 5.450, de 2005. § 2º Da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União caberá Pedido de Reconsideração, que poderá ser interposto no Protocolo Geral da ANTT, no prazo de dez dias, a contar de sua notificação. Art. 4º O presente Regulamento deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos editais de pregão eletrônico e presencial";

**1.5. – PRIMEIRA PÁGINA COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. –**

**Produção de material impresso para ambientação e treinamento dos novos servidores da ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-164/2006 e aprovou a Deliberação nº 242/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR-164/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.041892/2005-59, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2005, celebrado com a empresa Primeira Página Comunicação e Editora Ltda., na forma do art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a Produção de Material Impresso, de Cunho Institucional, para Ambientação e Treinamento dos Novos Servidores da ANTT, com o apoio do Banco Mundial, visando à ampliação do prazo por 8 (oito) meses, a partir do dia 29 de agosto de 2006, sem alteração do valor inicial do Contrato. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**1.6. – COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS – Ocupação longitudinal Rodovia Presidente Dutra – Município: Taubaté (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-165/2006 e aprovou a Deliberação nº 243/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 165/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.038711/2005-85, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da área *non aedificandi* da rodovia Presidente Dutra, por rede subterrânea de distribuição de gás natural, entre o km 112+909m e o km 112+388m, no município de Taubaté – SP, de interesse da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS. Art. 2º A COMGÁS deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto *as built*, em

meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Rodovia. Art. 3º Caberá à COMGÁS assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 4º A COMGÁS deverá concluir a implantação da rede de gás natural no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 5º Caberá à NOVADUTRA acompanhar a execução do projeto e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 6º A ocupação aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **2. Diretor Noboru Ofugi.** **2.1. – BANDEIRANTE ENERGIA S.A. – Ocupação longitudinal – Rodovia Presidente Dutra – Município: Taubaté (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-180/2006, e aprovou a Deliberação nº 244/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 180/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.038951/2006-92, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da rodovia Presidente Dutra, por rede aérea de energia elétrica, entre o km 118+620m e o km 119+434m, no município de Taubaté - SP, de interesse da Bandeirante Energia S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Bandeirante Energia S.A, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Bandeirante deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto *as built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à Bandeirante assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Bandeirante não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Bandeirante deverá concluir a ocupação longitudinal no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL – ECOSUL – Transferência da totalidade das ações da Ivaí Engenharia de Obras S.A., no Capital Social da ECOSUL, para a Primav Ecorodovias S.A., e a SBS Engenharia e Construções Ltda.:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-181/2006, e aprovou a Deliberação nº

245/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso X, do Anexo à Resolução ANTT nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 181/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.014340/2006-59 (Vol. I, II e III), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a transferência da totalidade das ações da Ivaí Engenharia de Obras S.A. no Capital Social da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL para a Primav Ecorodovias S.A. e a SBS Engenharia e Construções Ltda., que correspondem a 4.172.425 (quatro milhões, cento e setenta e duas mil e quatrocentos e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que dê ciência do teor desta Deliberação: I - às empresas envolvidas; II - ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos moldes previstos no art. 3º, inciso XXXI, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e III - ao Tribunal de Contas da União, conforme determina o art. 7º, inciso XIII, da Instrução Normativa TCU nº 46/2004. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.3. – PAIVA TURISMO E TRANSPORTES LTDA. – Instauração de Comissão de Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-182/2006, e aprovou a Deliberação nº 246/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 182/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.046248/2005-77, DELIBERA: Art. 1º Anular o Processo Administrativo nº 50500.046248/2005-77, devido à existência de vício insanável decorrente da inobservância das garantias legais do contraditório e ampla defesa do interessado, aproveitando-se, entretanto, os atos validamente praticados até a elaboração do Relatório Final. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS: I - a instauração de novo Processo Administrativo; II - a constituição de nova Comissão de Processo Administrativo para proceder à apuração da irregularidade imputada à empresa Paiva Turismo e transportes Ltda; e III - que intime a empresa Paiva Turismo e Transportes Ltda. dos termos desta Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.4. – STD TURIANI – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2005 – Prorrogação do prazo de vigência:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-187/2006, e aprovou a Deliberação nº 252/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 187/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.154348/2004-26 (Vol. I, II e III), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2005, celebrado com a empresa STD Turiani - Comércio de Equipamentos de Proteção Ltda EPP, na forma do art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, para o aprimoramento do processo de fiscalização do transporte terrestre de produtos perigosos, prorrogando o prazo por 8 (oito) meses, a partir do dia 20 de setembro de 2006, sem alteração do valor inicial do Contrato. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – BANDEIRANTE ENERGIA S.A. - Ocupação longitudinal – Rodovia Presidente Dutra – Município: Guarulhos**

**(SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-183/2006, e aprovou a Deliberação nº 247/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas nos termos do Relatório DNO - 183/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.002377/2006-34, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio, por rede aérea de energia elétrica, do km 224+973,4m ao km 225+8,4m da Rodovia Presidente Dutra, no município de Guarulhos - SP, de interesse da Bandeirante Energia S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Bandeirante Energia S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Bandeirante deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à Bandeirante assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Bandeirante não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Bandeirante deverá concluir a implantação da ocupação longitudinal no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único: Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6. – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ABPF – Autorização para operação de trem turístico no trecho Rio Negrinho – Rio Natal, no Estado de Santa Catarina – Trem da Serra do Mar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-184/2006, e aprovou a Resolução nº 1545/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359/03, alterada pela Resolução 490, de 31 de março de 2004, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 184/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.160953/2004-08 RESOLVE: Art. 1º Outorgar à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, a prestação não-regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural, sob a modalidade Autorização, nos seguintes termos: OBJETO: prestação não-regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural; TRECHO: compreendido entre as cidades de Rio Negrinho e Rio Natal, estado de Santa Catarina, com extensão de 42 km na Linha concedida à América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL; FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF e aprovadas pela ANTT. Art. 2º A ABPF fica submetida às normas e aos regulamentos atinentes

ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 31 de março de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.7. – **AFASTAMENTO DO PAÍS – Servidores DIETER GOEBEL e FRANCISCO GILDEMIR FERREIRA DA SILVA e o Diretor GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO – 2º Congresso Luso-Brasileiro para o Planejamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável – PLURIS-2006 – Universidade do Minho, Braga/Portugal:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-185/2006, e aprovou a Deliberação nº 248/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 185/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.013776/2006-21, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país dos servidores DIETER GOEBEL e FRANCISCO GILDEMIR FERREIRA DA SILVA, ocupantes do cargo de Especialista em Regulação na Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e do Diretor GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO, no período de 25 de setembro a 1º de outubro de 2006, incluindo trânsito, para participarem do 2º Congresso Luso-Brasileiro para o Planejamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável - PLURIS-2006, a realizar-se na Universidade do Minho, na cidade de Braga, em Portugal, com ônus para esta Agência. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.8. – **XXXII REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 5 – TRANSPORTES DO MERCOSUL – Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico – Organização e execução do evento, visando à atender às necessidades de espaço físico, infra-estrutura, mobiliário, equipamentos, recursos humanos e de serviços de copa:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-186/2006, e aprovou a Deliberação nº 251/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 186/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.035178/2006-11, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e execução de eventos, visando a atender às necessidades previstas para a realização da XXXII Reunião do Subgrupo de Trabalho nº 5 – Transportes do Mercosul, que será realizada no período de 18 a 20 de outubro de 2006, na cidade de Florianópolis – SC, disponibilizando espaço físico, infra-estrutura, mobiliário, equipamentos, recursos humanos e serviços de copa necessários, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.9. – **LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – Suprimentos de informática:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-188/2006, e aprovou a Deliberação nº 254/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores,

fundamentada nos termos do Relatório DNO - 188/2006, de 2 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.022616/2006-72, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à aquisição de suprimentos de informática, sendo: 1800 (um mil e oitocentos) cartuchos para impressoras jato-de-tinta, 515 (quinhentos e quinze) tonalizadores para impressoras laser, 2500 (dois mil e quinhentos) CD-R, 1500 (um mil e quinhentos) CDR-W e 250 (duzentas e cinqüenta) caixas com 10 disquetes, produtos esses novos e não remanufaturados, conforme especificações e quantidades discriminadas no Edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 3. **Diretor-Geral, José Alexandre N. Resende.** 3.1. – **FALUBA TURISMO LTDA. – Resultado de Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-096/2006 e aprovou a Deliberação nº 249/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 096/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.162941/2004-73, apensado ao Processo nº 50500.142756/2004-35, DELIBERA: Art. 1º Aplicar à empresa Faluba Turismo Ltda. a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a consequente cassação do respectivo Certificado de Registro para Fretamento – CRF, nos termos do disposto no art. 36, § 5º, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa acerca dos termos desta Deliberação. Art. 3º Determinar à Procuradoria-Geral o encaminhamento de cópia do processo administrativo ao Ministério Público, para adoção dos procedimentos legais cabíveis. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.2. – **TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Três Barras (SC) e União da Vitória (PR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-097/2006 e aprovou a Resolução nº 1546/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 097/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.014242/2006-11, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transporte e Turismo Bueno Ltda., CNPJ nº 07.046.334/0001-45, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 01.08.06.42.4670, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Faculdade de Ensino Superior Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras – FAFE e da Faculdade da Cidade de União da Vitória - FACE, com freqüência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Três Barras (SC) e União da Vitória (PR), até 21 de dezembro de 2006, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado entre a empresa e a Associação Universitária Tresbarrense - AUT, CNPJ nº 07.856.996/0001-80. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.3. – **PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Porto Alegre (RS)/Balneário Camboriú (SC):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-

098/2006 e aprovou a Resolução nº 1547/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 098/2006, de 1º de agosto de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033804/2006-26, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Porto Alegre (RS) – Balneário Camboriú (SC), prefixo nº 10-1321-00, para 4 (quatro) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência, seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA. – Contratos de Permissão – Linhas: Divinópolis (MG) – São Paulo (SP) e serviços complementares: Divinópolis (MG) – São Paulo (SP), via Campinas (SP) e Divinópolis (MG) – São Paulo (SP), via Itapecerica (MG)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-099/2006 e aprovou a Resolução nº 1548/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 099/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.020947/2005-38, apensado ao Processo nº 20106.011768/89-33, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração dos Contratos de Permissão com a Viação São Cristóvão Ltda., conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Divinópolis (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-1092-00, incluindo o serviço complementar Divinópolis (MG) – São Paulo (SP), via Campinas (SP), prefixo nº 06-1092-03, e na Linha Divinópolis (MG) – São Paulo (SP), via Itapecerica (MG), prefixo nº 06-1593-00. Art. 2º Determinar a publicação dos extratos dos Contratos de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.5. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – Prestação dos serviços de administração, gerenciamento de combustíveis e óleos lubrificantes**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-100/2006 e aprovou a Deliberação nº 250/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 100/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.020827/2006-71, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, contínuo e ininterrupto, dos veículos pertencentes à ANTT, dos veículos locados ou credenciados e dos veículos que serão adquiridos no período, de acordo com as condições estabelecidas no

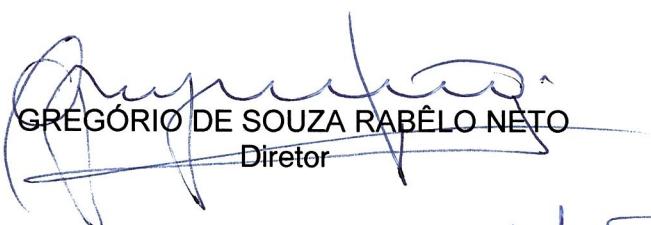
Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.6. – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ABPF – Operação de trem turístico, trecho Campinas – Jaguariúna, no Estado de São Paulo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-101/2006 e aprovou a Resolução nº 1549/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução 490, de 31 de março de 2004, fundamentada nos termos do Relatório DG - 101/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.160956/2004-42, RESOLVE: Art. 1º Outorgar à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, a prestação não-regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural, sob a modalidade Autorização, nos seguintes termos: OBJETO: prestação não-regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural; TRECHO: compreendido entre as cidades Campinas e Jaguariúna, no estado de São Paulo, com extensão de 23,5 km na Linha de responsabilidade da ABPF; e FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF e aprovadas pela ANTT. Art. 2º A ABPF fica submetida às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.7. – BRANDÃO TURISMO LTDA. e outras – Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-102/2006 e aprovou a Resolução nº 1550/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 102/2006, de 1º de agosto de 2006, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, à posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO Razão Social: BRANDÃO TURISMO LTDA. CNPJ: 04.109.037/0001-03 N° do Processo: 50500.040260/2006-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERATIVA MANCHESTER DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 01.648.994/0001-10 N° do Processo: 50500.026292/2006-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ELDON & FILHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.791.469/0001-35 N° do Processo: 50500.037106/2006-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ENTRE RIOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.649.575/0001-00 N°

do Processo: 50500.034041/2006-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EURIDES E TEIXEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.995.775/0001-07 N° do Processo: 50500.035678/2006-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A. CNPJ: 91.158.717/0001-11 N° do Processo: 50500.042779/2006-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GILSONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 42.821.504/0001-12 N° do Processo: 50500.035793/2006-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GISELLE TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.361.413/0001-27 N° do Processo: 50500.035521/2006-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ITAIPU TRAVEL LTDA. CNPJ: 05.660.868/0001-31 N° do Processo: 50500.034978/2006-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LOPES TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 64.758.998/0001-70 N° do Processo: 50515.002234/2006-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSGUERRA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 65.827.131/0001-92 N° do Processo: 50500.037485/2006-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSMIOTTO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.566.529/0001-16 N° do Processo: 50500.040972/2006-78 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA SANTOS VIEIRA LTDA. CNPJ: 05.726.611/0001-35 N° do Processo: 50510.000474/2006-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA. CNPJ: 27.433.473/0001-39 N° do Processo: 50500.038279/2006-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANTA CRUZ S/A. CNPJ: 52.771.516/0001-33 N° do Processo: 50515.002313/2006-74 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ZELITUR TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 00.644.371/0001-06 N° do Processo: 50500.037871/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; **3.8. – JANDIR ZABOT & FILHO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Planalto (RS) e Chapecó (SC):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-103/2006 e aprovou a Resolução nº 1551/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 103/2006, de 1º de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.018998/2006-30, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Jandir Zabot & Filho Ltda., CNPJ nº 86.862.091/0001-90, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 01.07.05.43.1149, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Planalto (RS) e Chapecó (SC), até 31 de dezembro de 2006, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado entre a empresa e a Associação dos Universitários de Planalto - ASSUPLAN, CNPJ nº 04.685.018/0001-25. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS

emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Assuntos Gerais.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE  
Diretor-Geral



GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO  
Diretor



NOBORU OFUGI  
Diretor



LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE  
Secretário